



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

PORTARIA N.º 08/2018/PRAE, DE 12 DE JULHO DE 2018

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 2417/2017/GR, considerando o que estabelece o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010,

RESOLVE:

ESTABELEECER o funcionamento do Programa de Alojamento Emergencial Provisório (PAEP) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Alojamento Emergencial Provisório (PAEP) tem por objetivo atender PROVISORIAMENTE demandas emergenciais de moradia de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da UFSC que apresentem risco social ou de evasão.

CAPÍTULO II

PÚBLICO - ALVO

Art. 2º - Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFSC em seus diferentes *campi*, desde que não contemplados em programas de Editais regulares de Assistência Estudantil e que sejam alunos da Universidade com sua primeira matrícula no semestre de solicitação de adesão ao Programa.

Art. 3º - Caberá a PRAE a divulgação do Programa.

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 4º - A identificação, documentação e comprovação das situações de risco social ou de evasão serão efetivadas por Assistentes Sociais vinculadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) dos diferentes campi.

§ 1º - Caberá a (o) estudante proceder com solicitação para inserção no Programa.

§ 2º Caberá a (o) profissional técnico identificar as situações desta natureza e encaminha-lo à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

Art. 5º - Para ser atendido pelo Programa, o estudante deverá ter o Cadastro concluído na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs) da PRAE com status de análise concluída e/ou validação de renda deferida.

§ 1º - Para casos nos quais o estudante não cumpra esta condição o assistente social avaliará o pedido junto à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.

§ 2º - Se o estudante estiver sendo atendido por outros programas e/ou editais regulares da PRAE - exceto isenção restaurante universitário - não se enquadrará neste Programa.

Art. 6º - Havendo parecer favorável da Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais, o estudante é encaminhado ao alojamento provisório viabilizado na Moradia Estudantil Módulo III (para o campus Florianópolis). Para os demais campi, haverá pagamento de auxílio financeiro a depender da disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Não havendo parecer favorável, encerra-se o processo.

§ 2º - O acadêmico poderá solicitar revisão do processo caso apareçam novos elementos de análise.

TÍTULO II

NATUREZA DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

ALOJAMENTO PROVISÓRIO

Art. 7º - Havendo parecer favorável sobre alojamento provisório, este será concedido pelo tempo de até 30 dias após o resultado dos editais regulares de Vagas na Moradia Estudantil ou Auxílio Moradia, nos quais o (a) requerente deverá, impreterivelmente, inscrever-se.

§ 1º - O estudante não poderá permanecer no alojamento por tempo superior ao supracitado.

§ 2º - Serão disponibilizadas 22 (vinte e duas) vagas semestrais para o alojamento provisório, para estudantes com sua primeira matrícula no semestre de solicitação de adesão ao Programa e 2 (duas) vagas para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, prioritariamente em primeira graduação. Havendo quantidade de solicitações superiores a este número, o critério para ocupação será a menor renda bruta familiar *per capita*.

§ 3º Quando, no campus de origem, não houver a possibilidade de encaminhamento a alojamento provisório, o (a) requerente poderá receber auxílio financeiro.

§ 4º O (a) requerente atendido com alojamento provisório deverá assinar um Termo de Ocupação de Vaga, comprometendo-se com a desocupação do alojamento no prazo estipulado.

§ 5º O não cumprimento do prazo para desocupação será tratado de acordo com a regulamentação das penalidades disciplinares previstas na **Resolução 006/CUn/2003 - Regimento Interno da Moradia Estudantil e/ou na Resolução 017/CUn/1997.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

§ 6º Durante o tempo de permanência no alojamento provisório o estudante estará submetido aos direitos e deveres previstos no **Termo de Ocupação do PAEP**.

CAPÍTULO II

AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 8º- O auxílio financeiro de que trata este caput será no valor correspondente ao da Bolsa Estudantil UFSC vigente e em **única parcela**, e dependerá da disponibilidade orçamentária.

TÍTULO III

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE, PRESIDÊNCIA

Art. 9º - A Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais de que trata o Artigo 4º será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- I. Michella Rocha dos Santos Fraga - Assistente Social (PRAE);
- II. Nelize Moscon Marafon – Assistente Social (PRAE);
- III. Edgar Jair de Melo – Administrador da Moradia Estudantil (PRAE);
- IV. Aluá Faria Bassi – representante discente e Kainan Silveira – suplente;
- V. Lucero Mendez – representante discente e Allix Cardoso – suplente;
- VI. Fernanda Moraes – representante discente e Andrey Santiago – suplente.

§ 1º - Os representantes discentes serão indicados pelo Conselho da Moradia, terão mandato de um semestre, podendo ser reconduzidos por igual período;

§ 2º - As reuniões deverão ter quórum de 2/3 de seus membros;

§ 3º - As votações se darão por maioria simples. Em caso de empate, a presidência terá o voto de Minerva.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - Caberá à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais:

- I. Analisar pareceres de situações emergenciais encaminhadas pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs);
- II. Realizar o encaminhamento dos estudantes para o alojamento provisório no campus Florianópolis após assinatura dos termos e deferir autorizações de pagamento do auxílio financeiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9281 E-MAIL: prae@contato.ufsc.br

- III. Realizar, com periodicidade mensal, reuniões de reavaliação da situação dos estudantes atendidos pelo Programa, com a presença dos mesmos;
- IV. Executar demais funções delegadas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis;

Art. 11. - A Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais se reunirá para deliberar sobre os casos excepcionais, sobre os encaminhamentos para alojamento provisório e sempre que necessário, quando convocada por qualquer membro, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 12. - O (a) presidente (a) da Comissão poderá aprovar *ad referendum* situações que julgue de extrema urgência, sendo posteriormente apreciada pelos demais.

Parágrafo Único - Havendo parecer *ad referendum*, o mesmo não exclui a obrigatoriedade de posterior apresentação de parecer técnico referente ao caso.

TÍTULO IV

CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O estudante somente poderá ser contemplado uma única vez com este Programa, seja com alojamento provisório ou auxílio financeiro.

Art. 14. - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pelo (a) Pró-Reitor (a) de Assuntos Estudantis.

Art. 15. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16. - Revoga-se a Portaria 02/2018/PRAE.

PROF. PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 2417/2017/GR